



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/20 - PROCESSO Nº 85.373

### DELIBERAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4.133/2020, usando de suas atribuições legais, enuncia e, ao final, delibera, conforme segue.

Apresento análise da proposta da segunda colocada na fase de lances, Império Serviços Empresariais Eireli, à luz do parecer da Diretoria Financeira juntado às fls. 934-937, em referência à planilha de cálculos realinhada e juntada às fls. 904-932.

O instrumento editalício previa que o detalhamento e as condições de aceitabilidade da proposta seriam analisadas apenas com relação à licitante vencedora, conforme **item 5.1, c, parte final**. As alíneas **h a n** do mesmo item apresentam os **requisitos objetivos** de aferição da aceitabilidade da proposta, que guiaram a apreciação da Diretoria Financeira.

Verifica-se, de tal análise, que a licitante deixou de incluir em tais planilhas qualquer valor a título de Imposto de Renda-IR, bem como de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL. Uma vez que a empresa é tributada sob o regime de lucro presumido, conforme informações constantes dos autos às fls. 906, 909 e 912, não é possível que tal inexistência corresponda à realidade.

Uma vez que o **item 5.1, m**, do Edital, informa que a planilha de custos deveria incluir todos os encargos legais, acolho o apontamento da Diretoria Financeira com relação ao descumprimento de tal exigência.

Pontuamos que a licitante apresentou declaração junto à proposta, nos termos do **item 5.1, d**, do Edital, de que todos os impostos e demais despesas estavam incluídas no preço proposto, o que, com a análise da planilha, verificou-se não corresponder à realidade.

Ante todo o exposto, e em subsunção aos critérios objetivamente estabelecidos pelo instrumento editalício no **item 5.1, alíneas "h" a "n"**, para aferição da aceitabilidade da proposta, **DELIBERA** por considerar



**INACEITÁVEL** a oferta de menor preço da licitante IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, e, nos termos do item 8.13 do Edital, seja analisada a proposta subsequente; a ser apreciada na já agendada reabertura da sessão pública no dia 10 de setembro de 2020, às 9h.

Conforme item 10.1 do Edital, esta deliberação poderá ser objeto de recurso ao final da sessão pública.

Ante o exposto, publique-se o teor desta Deliberação para conhecimento dos interessados na Imprensa Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Jundiaí, a fim de que não se alegue ignorância.

Jundiaí, 09 de setembro de 2020.

  
**PEDRO HENRIQUE O. FERREIRA**  
Pregoeiro

PROCESSO CMJ Nº 85/373/20.

AOS

09.09.2020.

CIENTE DE ACORDO.

  
**Fabio Nadal Pedro**  
Procurador Geral